

PROJETO DE LEI

PL

489/2019

Altera a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Quadro dos Profissionais de Educação e respectivas carreiras e consolida o Estatuto do Magistério Público do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

I -

II -

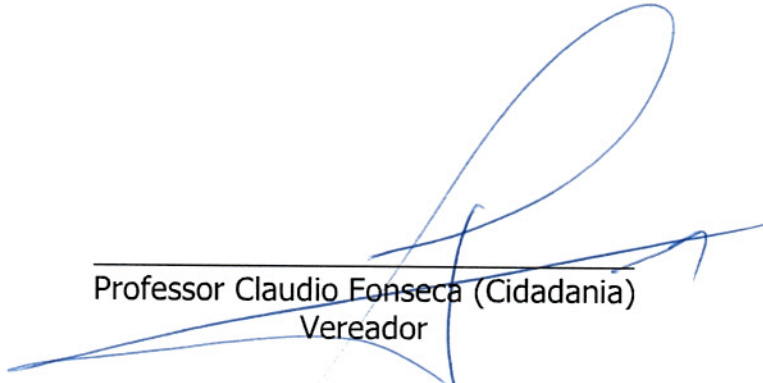
§1º - O Poder Executivo divulgará, semestralmente, a quantidade de cargos vagos de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II e Médio da Classe I e de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor Escolar da Classe II, ambas da carreira do Magistério, bem como a quantidade de cargos vagos de Agente Escolar e Auxiliar Técnico de Educação, da carreira do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais da Educação (NR).

§2º - Ficam instituídos os meses de maio e novembro para a apresentação dos dados, a serem divulgados tanto no Diário Oficial da Cidade, quanto no Portal da Educação da Secretaria Municipal de Educação (NR)."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Professor Claudio Fonseca (Cidadania)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O caput do artigo 9º da Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e seu inciso I dispõem que os concursos de acesso e de ingresso para os cargos da Carreira do Magistério Municipal serão realizados, obrigatoriamente, quando o percentual dos cargos vagos atingir 5% (cinco por cento) do total de cargos da classe, no entanto, não apresenta qualquer dispositivo para a apresentação de dados sobre a quantidade de cargos vagos.

O objetivo deste Projeto de Lei é garantir a transparência da gestão pública e possibilitar aos profissionais da educação o acompanhamento da movimentação dos recursos humanos da rede municipal de ensino e, em especial, o percentual de cargos vagos que implica em abertura de concurso público de ingresso ou de acesso.

Nesse sentido, o presente projeto altera a Lei 14.660/07 incluindo a obrigatoriedade de publicação, semestral, da quantidade de cargos vagos referentes às carreiras do Magistério e Apoio à Educação, nos meses de maio e novembro, para ciência de todos os profissionais envolvidos, bem como para viabilizar o controle social e transparência da gestão.

Pelos motivos acima apresentados, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares a presente proposição.

